

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 4-1 / 21-2 / 4-3 / 27-4 DEFERIDO (ALTERADO PARA LETRA “A”)

O gabarito havia indicado a alternativa B como correta, a qual afirma que “o estado final do personagem é idêntico ao inicial, mostrando que a ação narrativa em nada o modificou”. Porém, tal afirmação não pode ser feita, uma vez que a assertiva não especifica de que estado está tratando – emocional, financeiro, psicológico.

Com relação ao estado emocional, os trechos “forte impulso” e “esperançoso” indicam duas mudanças do personagem. Além disso, o nexos “mas” traz ao texto a ideia de que a esperança que Bruno sentira não se confirmou, ou seja, houve uma frustração da expectativa anteriormente vivida.

Por sua vez, a letra A afirma que “o fato inicial que dá início à narrativa é o de Bruno passar por uma loja lotérica”. De fato, se o personagem não tivesse passado pelo estabelecimento, ele não teria sentido: o impulso de jogar; a esperança de ganhar; a frustração de perder. E essa é a narrativa. “Passava” é o primeiro verbo do texto, por meio do qual se desenvolvem todos os demais.

A opção D, a seu turno, não se sustenta como correta, pois os verbos mencionados não abarcam a totalidade da sequência cronológica presente na narrativa. Há outros verbos que marcam essa sequência, inclusive os que compõem o clímax do texto: “entrar”, “jogar”, “saiu”, “descobriu”.

Por conseguinte, altera-se o gabarito para a alternativa A.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 7-1 / 20-2 / 15-3 / 1-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

O gabarito havia indicado a alternativa C como correta. De fato, o texto apresenta uma afirmação – “Justiça é consciência” –, acompanhada de uma ressalva – “não uma consciência pessoal”. Porém, esta não desempenha o papel de uma contra-argumentação. Trata-se tão somente de uma ressalva, que compõe a explicação da afirmação inicial, ou seja, a delimitação do conceito de Justiça apresentado. O trecho iniciado por “mas” tampouco é uma contra-argumentação. Essa conjunção poderia ser substituída por “e sim”, compondo a explicação da frase principal.

Com relação às demais opções, não se pode sustentar que o texto traz uma afirmação de caráter geral, pois inexistente marca que permita identificá-lo desse modo (alternativa A). Tampouco há qualquer referência à experiência pessoal do argumentador (alternativa B). O texto não afirma que a frase inicial pertence a outrem (alternativa D). Por fim, não é possível encontrar no excerto qualquer elemento que demonstre o público-alvo, assim como não há qualquer marca que indique ser o texto um parecer (alternativa E).

Sobre o fato alegado de que o texto está presente em outra prova de concurso, isso não prejudica o certame, uma vez que as opções de resposta são diferentes e o raciocínio da questão é original.

Por não haver alternativa correta, procede-se à anulação da questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 10-1 / 3-2 / 8-3 / 14-4 DEFERIDO (ANULADA)
--

A questão solicitava a frase em que havia uma explicação. Ocorre que a alternativa indicada pelo gabarito contém uma oração causal, e não explicativa. Logo, não pode ser considerada correta.

Algumas conjunções estabelecem mais de uma ideia. Nesse sentido, “porque” pode ser causal, explicativo ou final, a depender do contexto. As conjunções causais “indicam um fato que faz com que o outro ocorra. Logo, para cada causa haverá um efeito. Se você não achar o efeito, então não havia causa” (FIGUEIREDO, 2017, p. 103).

Na frase apresentada pela alternativa D, o fato de o emissor sempre dizer o que pensava fez com que ele fosse chamado de ingênuo. Logo, dizer o que pensa é causa, e ser chamado de ingênuo é efeito.

Com relação à diferenciação entre orações causais e explicativas, o *site* Ciberdúvidas, do Instituto Universitário de Lisboa, esclarece que, “enquanto a causal, em geral, sugere ‘estar na origem de’, a explicativa propõe ‘deduz-se de’”.

De modo ainda mais didático, o *site* afirma que, “na coordenação, a oração que é introduzida pela conjunção não pode dar início à frase [...], contrariamente ao que acontece com as subordinadas causais, que podem iniciar a frase”. Aplicando-se esse teste na alternativa D, vê-se que é possível iniciar a frase com a oração introduzida pela conjunção: “Porque eu sempre disse o que pensava, sempre me chamaram de ingênuo”. Logo, trata-se de oração subordinada causal, e não de coordenada explicativa.

Por não haver resposta correta, procede-se à anulação da questão.

Fontes:
Ciberdúvidas da Língua Portuguesa, <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/que-explicativo-ou-causal/34748>.

FIGUEIREDO, Adriana. **Gramática comentada com interpretação de textos para concursos**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217846/>.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 11-1 / 29-2 / 5-3 / 22-4 DEFERIDO (ANULADA)
--

Alguns recursos pleitearam a letra C como sendo aquela com conotação negativa: “Por favor, venha à minha festa senão te mato!” Contudo, muito embora o trecho “senão te mato” transmita inicialmente uma ideia negativa, ao se interpretar a frase completa, percebe-se que se trata de uma brincadeira entre interlocutores, os quais provavelmente têm uma relação bastante próxima, a qual admite falas sem cerimônia como essa. Afinal, o emissor da mensagem deseja que o receptor esteja em sua festa. Assim, não há no caso uma conotação negativa.

O gabarito apontou a alternativa A como correta – “Por favor, dê prioridade aos pedestres!” A fala em questão apresenta um verbo no imperativo, conjugado na terceira pessoa do singular. Por conseguinte, há uma ordem a um terceiro. Pressupõe-se, então, que esse terceiro não deu prioridade aos pedestres, portanto foi necessário pedir-lhe tal cortesia. Haveria, assim, a solicitação de cumprimento de uma regra violada. Correta, portanto, a letra A.

Ocorre que a opção D contém uma ambiguidade. Com “a senhora”, pode-se referir a uma senhora alheia ao diálogo (terceira pessoa) ou a uma senhora que é interlocutora (segunda pessoa). Lendo-se “a senhora” como terceira pessoa, as letras A e D são idênticas em sua estrutura e conotação, tendo ambas sentido negativo, o que era solicitado pela questão.

Por haver duas respostas corretas, procede-se à anulação da questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 12-1 / 12-2 / 2-3 / 7-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

A questão solicita que se identifique a frase que contém uma metáfora objetivamente explicada. A resposta apontada pelo gabarito, alternativa B, diz: “Ideias são como filhos. Os nossos são sempre maravilhosos”. Embora realmente haja a explicação exigida, não há metáfora, e sim comparação, marcada pelo nexos “como”.

Conforme recorrentes apontaram, Cegalla (2020, p. 615) leciona:

Não confundir a metáfora com a comparação. Nesta, os dois termos vêm expressos e unidos por nexos comparativos (como, tal, qual, assim como, etc.):

Nero foi cruel *como um monstro*. (comparação)

Nero foi um *monstro*. (metáfora)

Adriana Figueiredo (2017, p. 263) também instrui sobre essa diferenciação:

Metáfora: emprego de palavra fora do seu sentido normal, por analogia.

Ex.: A Amazônia é o pulmão do mundo.

Na sua mente povoa só maldade.

Obs.: quando há um confronto direto, temos o **Símile** ou **Comparação** (caracterizada pela presença de conjunções comparativas – *como, tal qual, assim como...*).

Ex.: Ele é rápido como a lebre.

As demais opções tampouco oferecem metáforas objetivamente explicadas. Na alternativa A, há metáfora, porém não há explicação. O trecho “para que se pendurem as ideias” traz uma finalidade, marcada pelo nexos “para que”. Da mesma forma, nas letras C, D e E tem-se somente a metáfora, sem explicação.

Por não haver resposta correta, procede-se à anulação da questão.

Fontes:

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

FIGUEIREDO, Adriana. **Gramática comentada com interpretação de textos para concursos**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217846/>.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 15-1 / 5-2 / 11-3 / 26-4 DEFERIDO (ALTERADO PARA LETRA “E”)

O gabarito havia indicado a alternativa D. Porém, como apontado por recorrentes, “OMS” não é uma abreviatura, mas sim uma sigla. Sigla é, nas palavras de Celso Cunha, “o processo de criação vocabular que consiste em reduzir longos títulos a meras siglas, constituídas das letras iniciais das palavras que os compõem, ou partes iniciais formando quase palavras”.

A opção E, por sua vez, apresenta uma abreviatura corretamente grafada. O uso de “h” para “hora(s)” é reconhecido pelo Manual de Comunicação do Senado Federal, inclusive quando no final de frase:

Para grafar **hora**, use h; minuto, min; segundo, s. Não use espaço entre o número e o símbolo nem acrescente s para o plural.
Use 10h30 e não ~~10h30min~~ ou 10:30.
Use 16h e não ~~16hs~~ ou 16 horas.
Para horas cheias, não use zero à direita: 10h e não 10h00.
Repita o símbolo em intervalos de tempo: O curso será das 9h às 18h.

Logo, altera-se o gabarito para a alternativa E.

Fontes:
CUNHA, Celso Ferreira da. **Gramática básica do Português contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lexicon. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/gram/cap04-11-siglas#:~:text=Tamb%C3%A9m%20moderno%20%E2%80%94%20e%20cada%20vez,partes%20iniciais%20formando%20quase%20palavras>.
SENADO FEDERAL. **Manual de Comunicação da Secom**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/estilos/abreviatura>.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 17-1 / 24-2 / 19-3 / 12-4 DEFERIDO (ANULADA)

Da ordem do exercício, compreende-se que o candidato deve analisar a substituição, e não o verbo específico. Ou seja, deve avaliar se o verbo 'fazer' foi empregado satisfatoriamente como substituto do verbo com valor mais específico. O gabarito e o parecer da banca, todavia, avaliaram se o verbo com valor mais específico podia ser empregado no contexto proposto. Assim, a banca solicitou um tipo de avaliação no cabeçalho da questão, mas procedeu a outro na resposta. Além disso, se se seguisse a linha de raciocínio que a banca adotou na escolha do gabarito, haveria outras alternativas possíveis. Por essas razões, anula-se a questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 27-1 / 14-2 / 20-3 / 2-4 **DEFERIDO (ALTERADO PARA LETRA “D”)**

Concorda-se com os candidatos que pediram a alteração do gabarito para a letra D. Justifica-se abaixo cada uma das opções.

○ **Alternativa A:** O argumento de autoridade “consiste em fazer uma asserção, por conta própria, à qual se dá por fundamento a asserção de outro” (KOCH; TRAVAGLIA, 1987, p. 157). Em seu uso, “vale mais o prestígio da autoridade citada do que o argumento propriamente dito” (TRUBILHANO; HENRIQUES, 2013, p. 121).

A opção A apresenta uma frase na qual nem sequer se cita alguém. Portanto, não há emprego de argumento de autoridade. Alternativa incorreta.

○ **Alternativa B:** O argumento por analogia busca “uma equiparação do tratamento atribuído a situações em realidade diferentes, tomando como referência seus pontos em comum” (MENDONÇA, 1997, p. 72). Segundo Othon Moacyr Garcia (2007, p. 321),

Analogia é semelhança: ela nos pode levar a uma conclusão pela indução, mas indução parcial ou imperfeita, “na qual o espírito passa de um ou de alguns fatos singulares (ou de uma enunciação universal) não a uma conclusão universal, mas a uma outra enunciação singular ou particular, que ele infere em virtude de uma semelhança”.
É, assim, a analogia uma relação [...] em que o raciocínio conclui de certas semelhanças observadas para outras não observadas, isto é, parte da coisa conhecida para explicar a desconhecida.

A frase apresentada em B, que havia sido apontada como correta pelo gabarito, parte de um fato singular – “Eu aprendi como os macacos aprendem” – para

uma enunciação universal – “os macacos aprendem olhando seus pais”. Assim, não segue a ordem estrutural da analogia. Os próprios exemplos apresentados por Othon M. Garcia não têm premissas universais. Vejam-se: “A Terra é uma espécie de bola, ou melhor[,] de laranja, também achatada nos polos”; “Marte deve ser habitado [...], pois, como a Terra, também tem rotação e revolução, também tem uma atmosfera, além de se parecer com a própria Terra pela forma” (p. 321).

Alguns recorrentes sustentaram que a frase da letra B não seria uma analogia, mas sim uma comparação, devido ao nexa “como”. De fato, “como” é nexa comparativo. Contudo, isso por si só não tornaria incorreta a alternativa B. Afinal, Garcia explica que “comparações e exemplos constituem também formas elementares de raciocínio por analogia ou semelhança” (p. 323). O autor também aponta que a estrutura gramatical da analogia “inclui com frequência expressões próprias da comparação (como, tal qual, semelhante a, [...])” (p. 323).

Ainda assim, considera-se incorreta a alternativa B, uma vez que não se enquadra na estrutura que a literatura indica para a analogia.

- **Alternativa C:** Bom-senso pode ser definido como a “capacidade ou aptidão de distinguir o certo do errado, o bem do mal, o verdadeiro do falso, em questões cotidianas e corriqueiras que não exijam grandes reflexões ou soluções científicas ou técnicas, resolvendo assim problemas conforme o senso comum” (MICHAELIS).

A frase contida em C não representa um apelo ao bom-senso, pois é uma forma de crítica ou uma piada sobre os trabalhadores. Alternativa incorreta.

- **Alternativa D:** O argumento do absurdo “objetiva apontar a falsidade de uma afirmação ou a invalidade de uma ideia. Para isso, demonstra os seus efeitos, desdobramentos ou aplicações práticas que contradizem essa mesma ideia, conduzindo ao impossível, ao inadmissível ou ao antinômico” (ELTZ *et al.*, 2018, p. 118).

Segundo o Dicionário de Filosofia de Nicola Abbagnano (2007, p. 18), “Aristóteles falava de raciocínio por A. [absurdo] ou de redução ao A. [absurdo]: seria um raciocínio que assume como hipótese a proposição contrária à condição que se quer demonstrar e faz ver que de tal hipótese deriva uma proposição contraditória à própria hipótese”.

O *argumento ad absurdum* pode ser definido, ainda, como “um processo de refutação sob o fundamento de que consequências absurdas – e patentemente inaceitáveis – iriam derivar da aceitação da proposição em questão”

(RESCHER *apud* BUSTAMANTE, 2012, p. 9). Assim, “se uma dada regra, juízo ou decisão levar a consequências inaceitáveis, então a regra, juízo ou decisão deve ser rejeitada” (GOLDING *apud* BUSTAMANTE, 2012, p. 9).

Entende-se que o texto apresentado na letra D enquadra-se nos conceitos expostos acima. Os resultados da ideia apresentada pelo locutor são inaceitáveis e têm consequências absurdas, cumprindo com aquilo que a literatura indica para o tipo de argumento apontado na alternativa. Ademais, atende ao que Aristóteles prescreveu: o texto assume como hipótese a proposição contrária à condição que se quer demonstrar – isto é, assume que fechaduras não servem para segurança, quando se sabe que é exatamente o contrário – e faz ver que de tal hipótese deriva uma proposição contraditória à própria hipótese. Assim, a alternativa D está correta.

○ **Alternativa E:** Uma opinião pessoal é expressa na primeira pessoa do singular. A assertiva E está construída na voz passiva sintética, portanto tem sentido impessoal. Alternativa incorreta.

Por conseguinte, altera-se o gabarito para a alternativa D.

Fontes:

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2012/04/nicola-abbagnano-dicionario-de-filosofia.pdf>.

ELTZ, Magnum K. de F.; TEIXEIRA, Juliana K. M.; DUARTE, Melissa de F. **Hermenêutica e argumentação jurídica**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024090/>.

GARCIA, Othon M. **Comunicação em Prosa Moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar**. 26. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GOLDING *apud* BUSTAMANTE, Thomas. O argumento *ad absurdum* na interpretação do direito: seus usos e significado normativo. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 49, n. 196, out./dez. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496612/000967045.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

KOCH, Ingedore G. Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Argumentação e linguagem**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

MENDONÇA, Paulo Roberto S. **A argumentação nas decisões judiciais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro da Língua Portuguesa**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/senso/>.

RESCHER, 2005, *apud* BUSTAMANTE, Thomas. O argumento *ad absurdum* na interpretação do direito: seus usos e significado normativo. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 49, n. 196, out./dez. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496612/000967045.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

TRUBILHANO, Fabio; HENRIQUES, Antonio. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 30-1 / 15-2 / 7-3 / 6-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

O gabarito havia considerado a letra C como correta, a qual faz a seguinte afirmação sobre a interpretação do texto-base: “a ciência e a ignorância são as duas coisas diferentes citadas”. Realmente essa é uma informação que se depreende da leitura do texto, inclusive com alguma facilidade.

Ocorre que a assertiva B também contém uma informação correta, qual seja, a de que “os dois pontos [sic] antecedem uma explicação”. Aproveita-se aqui a fundamentação teórica trazida pelos próprios recorrentes:

[...] Cegalla (p.365), “aposto é uma palavra ou expressão que explica ou esclarece, desenvolve ou resume outro termo da oração”.
Da mesma forma, Cunha & Cintra (2016, p. 169), ensinam que aposto é “o termo de caráter nominal que se junta a um substantivo, a um pronome, ou a um equivalente destes, a título de explicação ou de apreciação”. Ainda, para os renomados gramáticos (2016, p. 669), usa-se dois pontos “para anunciar uma enumeração explicativa”.

Logo, no texto-base, os dois-pontos antecedem uma “enumeração explicativa”. Portanto, o fato de haver uma enumeração, marcada pela conjunção aditiva “e”, não elimina a explicação contida no sentido do aposto em questão. O trecho “saber e crer que se sabe” explica aquilo que o antecede – “duas coisas diferentes”.

Havendo duas respostas corretas, procede-se à anulação da questão.

Fontes:
CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da Língua Portuguesa**. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. **Nova gramática do Português contemporâneo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 33-1 / 35-2 / 60-3 / 41-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: sem previsão no Edital (6 recursos).

Fundamentação da decisão:

A presente questão merecer ser **anulada**, pois o enunciado postula entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, conforme segue abaixo a questão com a alternativa considerada correta pelo gabarito oficial destacada em amarelo:

Seguindo o entendimento consolidado no âmbito do STJ, o prazo prescricional para demandas que versem sobre responsabilidade civil contractual é de:

- (A) 2 anos.
- (B) 3 anos.
- (C) 4 anos.
- (D) 5 anos.
- (E) 10 anos

Por não estar previsto no Edital (conteúdo programático), entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e/ou do Supremo Tribunal Federal, ou até mesmo de qualquer outro Tribunal Superior, a banca examinadora não poderia ter cobrado tal entendimento na prova, por mais que envolvia matéria de prescrição e esta estava prevista no Edital.

Cabia, então, a banca examinadora cobrar somente o previsto na lei (prescrição), conforme edital e não entendimento consolidado de tribunais.

Se o Edital limitou o conteúdo programático a ser exigido no certame, a prova não poderia requerer do candidato conhecimento além do previsto naquele, sob pena de nulidade, o que aconteceu no caso em tela.

Ainda, a Lei que rege os Concurso no Estado do Rio Grande do Sul dispõe que o edital deve ser redigido de forma clara, precisa e objetiva, de maneira a permitir a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo concursando com indicação da matéria ou disciplina e do conteúdo programático que serão exigidos por prova (art. 8º, § 1º; art. 10, inciso X; e, art. 11).

Desse modo, a Comissão delibera por unanimidade, pela **anulação** da questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 35-1 / 57-2 / 48-3 / 31-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: existência de duas alternativas corretas para a questão e matéria não prevista no edital (1 recurso).

Fundamentação da decisão:

A questão em tela também merece ser anulada, pois traz matéria possessória, prevista no Código Civil, mas entre as alternativas, a correta no gabarito oficial é a prevista em entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, Súmula nº 619 e não na Lei prevista no Edital.

Como a questão fugiu ao conteúdo programático do Edital, indo além do conhecimento exigido, a questão deve ser anulada.

Deliberado, por unanimidade, pela **anulação**.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 40-1 / 72-2 / 47-3 / 61-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: existência de duas alternativas corretas para a questão, considerando recente decisão do STF em sede de ADI (178 recursos).

Fundamentação da Decisão:

Questão que envolve a literalidade do artigo 1º, § 2º, da Lei 12.016/2009 (Art. 1º, § 2º: não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.), bem como a decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 4296/DF, de Relatoria do Min. Marco Aurélio, com data de 9/6/2021. A aludida decisão assim dispõe: “Não cabe mandado de segurança contra atos de gestão comercial praticados por administradores de empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviço público” - (correta, portanto, a alternativa “E”); “É inconstitucional ato normativo que vede ou condicione a concessão de medida liminar na via mandamental. É inconstitucional o art. 7º, § 2º da Lei nº 12.016/2009.” - (correta, portanto, a alternativa “B”). Considerando que o conteúdo programático do edital previa a possibilidade de cobrança de “Precedentes Judiciais”, há duas alternativas corretas: alternativa “E” pela literalidade da lei acima indicada e pelo trecho da decisão destacado; alternativa “B”, pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da vedação constante do artigo 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009 (Art. 7º, § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.). Dada a inconstitucionalidade, verifica-se, via de consequência, a admissão da possibilidade de concessão da liminar na via mandamental em casos envolvendo compensação de créditos tributários, como previu a alternativa “B”.

Isto posto, a Comissão delibera, por unanimidade, **pela anulação da questão.**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 41-1 / 66-2 / 56-3 / 70-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: questão cobrando figura típica não abrangida pelo edital, a saber, delito de furto qualificado (CP, art. 155, §4º); (58 recursos).

Fundamentação da Decisão:

Inicialmente, importa dizer que correto o gabarito apontado pela banca ao indicar que ambos os autores praticaram, em tese, o delito de peculato-furto (art. 312, §1º, do CP), delito este localizado no “Título XI - Dos crimes contra a administração Pública”, “Capítulo I - Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral” e abrangido pelo edital. Ocorre, no entanto, que para se chegar à alternativa correta seria necessário acessar outros dois raciocínios, envolvendo artigos diversos que não se encontram previstos no edital. São eles: o conhecimento quanto ao delito de furto qualificado e suas modalidades (art. 155, § 4º, do CP), expressamente indicado em 4 das 5 alternativas; o conhecimento a respeito do concurso de pessoas (arts. 29 a 31 do CP). Para que se pudesse avaliar a adequação típica da conduta e afastar a subsunção ao delito de furto-qualificado, como sugerido nas questões, é necessário conhecer as características do delito de furto, previsto no art. 155, § 4º, do CP, e localizado no “Título II - Dos crimes contra o patrimônio”, “Capítulo I - Do furto”. Na sequência, seria necessário ponderar que o delito de peculato-furto traz especialização, a saber, a qualidade de funcionário público do sujeito, afastando a figura do furto. Além disso, para se chegar à resposta correta, seria preciso ainda que o candidato tivesse conhecimento a respeito das regras relativas ao concurso de pessoas (art. 29 do CP), para concluir que a condição de funcionário público, enquanto elementar do crime de peculato-furto, se comunicaria aos demais autores (art. 30 do CP). Tal regramento, por sua vez, se encontra previsto no “Título IV - Do concurso de pessoas”. Considerando a delimitação do conteúdo programático do edital em relação à matéria de Direito Penal, fácil concluir que tais conhecimentos não estão abrangidos por ele, que assim dispõe: “Direito Penal - Crimes contra a Administração Pública: Dos Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral”; “Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Dos crimes contra a administração da justiça”. Se o edital limitou o conteúdo programático a ser exigido no certame, a prova não poderia requerer do candidato conhecimento além daquele previsto. Neste sentido, inclusive, discorre a Lei nº 15.266/2019, que dispõe sobre o Estatuto do Concurso Público no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 8º, § 1º: O edital deverá ser redigido de forma clara, precisa e objetiva, de maneira a permitir a perfeita

compreensão de seu conteúdo pelo concursando. Art. 10º: X - Indicação da matéria ou disciplina e do conteúdo programático que serão exigidos por prova; Art. 11º: O edital deverá conter os conteúdos programáticos das provas do certame.

Assim, ainda que correta a resposta, a resolução da questão exige conhecimento de pontos não previstos na “lei de regência” do certame (que deve ser interpretada restritivamente), o que não se pode admitir, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, desdobramento dos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade.

Dessa forma, a Comissão delibera, por unanimidade, **pela anulação da questão.**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 42-1 / 69-2 / 34-3 / 71-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: resposta indicada pela banca estaria incorreta; questão que exigiria conhecimentos não previstos no edital, a saber, exploração de prestígio - art. 357 do CP (3 recursos).

Fundamentação da Decisão:

O primeiro fundamento lançado diz com a necessidade de alteração do gabarito para a alternativa “B”, uma vez que o Delegado de Polícia seria considerado um servidor público, o que alteraria a figura típica à qual se subsumiria a conduta descrita. Ocorre que o enunciado da questão refere expressamente que Carlos Alberto, na condição de particular, solicitou a quantia para fins de exercer influência sobre funcionário público. Assim, conclui-se que a conduta descrita se subsume ao que previsto no art. 332 do CP, que tipifica o crime de tráfico de influência: “Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função”, sendo esta a resposta correta indicada pela banca. Em que pese o argumento do recurso referido (recurso de nº 1 contra a questão) não prospere, verifico que a questão merece anulação com base na alegação de que envolvia conhecimento não exigido pelo edital, tal qual apontado no 2º e no 3º recurso interposto. É o caso do delito trazido na alternativa “B”, a saber, exploração de prestígio, previsto no art. 357 do CP e inserido no “Capítulo III - Dos crimes contra a administração da justiça”. A aludida questão foi assim elaborada:

“João Carlos foi abordado por policiais militares no bairro da Bolacha/RS, portando uma arma de fogo de uso permitido com numeração suprimida. João foi preso em flagrante, e encaminhado à delegacia policial, para deflagração dos respectivos procedimentos investigatórios. Acontece que, Carlos Alberto, particular, tomando conhecimento da prisão de seu velho amigo João, entra em contato com este, solicitando a quantia de R\$10.000,00, sob o falso pretexto de exercer influência sobre o delegado responsável pelo inquérito, a fim de encerrar o inquérito policial. No que se refere ao crime praticado por Carlos Alberto, assinale a alternativa que corresponde à correta capitulação.

- (A) Advocacia Administrativa.
- (B) Exploração de prestígio.
- (C) Corrupção ativa.
- (D) Corrupção passiva.

(E) Tráfico de influência”

O enunciado acima relata um fato, questionando ao final o candidato: “No que se refere ao crime praticado por Carlos Alberto, assinale a alternativa que corresponde à correta capitulação”. Não faz referência expressa, como se vê, à necessidade de que a resposta certa indique um crime contra a administração pública, abrindo a possibilidade de que a conduta possa se subsumir a qualquer uma das alternativas, representativas de crimes contra a administração pública ou não. Assim, ainda que se possa alegar, que com o conhecimento dos delitos inseridos no edital seria possível chegar à resposta correta, não é razoável exigir do candidato, durante a realização da prova, que faça ilações e considere conjunturas para além daquilo que a interpretação restritiva do enunciado (e do edital) permitem. No caso, seria preciso admitir que os candidatos têm o dever de correlacionar as respostas trazidas nas alternativas aos tópicos exigidos pelo edital, decorando-os para eliminar as respostas que não dizem respeito ao conteúdo programático, o que não é nada razoável. No caso concreto, portanto, para se chegar à resposta correta na questão, e uma vez que não havia indicação que delimitasse o gabarito aos crimes contra a administração pública, seria preciso que o candidato possuísse conhecimento a respeito dos demais crimes apontados nas alternativas, para então, com base nisso, eliminá-los. Considerando que tais delitos não encontram previsão editalícia, evidenciada a mácula ao princípio da vinculação ao edital.

Isto posto, a Comissão, por unanimidade, delibera **pela anulação da questão.**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 44-1 / 58-2 / 43-3 / 63-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: questão que apresenta alternativas envolvendo temas não abrangidos pelo edital, a saber, os delitos de roubo e receptação - arts. 157 e 180, ambos do CP (80 recursos).

Fundamentação da Decisão:

De pronto, e fazendo alusão aos fundamentos lançados quando da análise dos recursos interpostos em face das alternativas 41 e 42, é caso de anulação da questão. Isso porque, sem delimitar expressamente a resposta a delitos praticados contra a administração, a questão elaborada exige do candidato conhecimentos outros, que não aqueles expressamente previstos no edital. Como se vê do enunciado abaixo transcrito, não há indicação clara de que a resposta buscada seja um crime contra a administração, exigindo o domínio de outros tipos penais não envolvidos no edital, a saber, receptação (art. 180 do CP) e roubo (art. 157 do CP), previstos, respectivamente, no “Título II - Dos crimes contra o patrimônio”, “Capítulo II - Do roubo e da extorsão” e “Capítulo VII - Da receptação”. Soma-se a isto a existência de uma linha deveras tênue a distinguir o delito de favorecimento real - resposta correta da questão - do delito de receptação. Veja-se que a identificação daquele exige que o candidato conheça, também, esse, por expressa indicação da figura típica:

Favorecimento real. Art. 349 - Prestar a criminoso, fora dos casos de coautoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime.

Desta forma, evidente que para assinalar a resposta certa seria preciso que o candidato soubesse e conhecesse a figura típica da receptação, não incluída dentre o conteúdo do edital.

Assim, deliberado por unanimidade, **pela anulação da questão.**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 48-1 / 42-2 / 57-3 / 68-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: questão abrangendo matéria estranha ao edital, a saber, o conteúdo da Lei 7.960/89 (161 recursos)

Fundamentação da Decisão:

Apontam as impugnações manejadas que o conteúdo cobrado na questão de nº 48 seria estranho ao edital, que não previu a possibilidade de cobrança da Lei 7.960/89. A aludida questão foi assim redigida:

De acordo com a Lei 7.960/89, é cabível a prisão temporária no crime de:

- (A) furto simples.
- (B) homicídio culposo.
- (C) abandono de incapaz.
- (D) apropriação indébita previdenciária.
- (E) Extorsão.

O próprio enunciado aponta que a questão deve ser resolvida com base na Lei da Prisão Temporária, que não encontra previsão no edital, que quanto ao tema (prisões) apenas prevê: “Instrução criminal. Prisão e suas modalidades. Liberdade provisória. Fiança. Citações e intimações. Questões e processos incidentes”. Assim, ainda que a questão trate de uma espécie de prisão, o conteúdo exigido para alcançar a resposta certa encontra-se em lei esparsa, e não no CPP, normativa da qual foram extraídos todos os tópicos do conteúdo programático da matéria. Desta forma, pretendendo a banca examinadora cobrar normativa diversa, deveria tal norma estar prevista expressamente no edital, o que não ocorreu.

Tal conclusão é alcançada com uma simples leitura da Lei 15.266/2019 (lei de regência dos concursos públicos), a qual prevê que o edital vincula a administração, sendo de observância obrigatória. O §1º, por sua vez, determina que o edital seja redigido de forma clara, precisa e objetiva, de maneira a permitir a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo concursado. Somando-se tais normativas ao que previsto no art. 10 da mesma lei, tem-se que todo o conteúdo passível de ser cobrado na prova deve estar adequadamente identificado no edital. Dispõe o art. 10:

Art. 10. Deverão constar do edital de abertura do concurso público, no mínimo, as seguintes informações: IX - enumeração precisa das matérias ou disciplinas das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e dos números de questões; X -

indicação da matéria ou disciplina e do conteúdo programático que serão exigidos por prova;

De se destacar, por oportuno, que a integralidade do edital foi organizada com base nos códigos de regência de cada matéria (CC, CPC, CP, CPP), do qual foram extraídos os tópicos específicos da matéria a ser cobrada. Quando se pretendeu cobrar legislações outras que não estes códigos, o edital assim previu expressamente. Neste sentido, no conteúdo programático referente à matéria de Direito Administrativo consta “e legislação administrativa”, na sequência sendo indicadas uma série de leis específicas. Mais um motivo, portanto, para concluir que a Lei exigida não pode estar abarcada pela previsão genérica “Prisões e suas modalidades”.

Não havendo previsão expressa da Lei 7.960/89 no conteúdo programático, a Comissão, por unanimidade, delibera pela **anulação** da questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 50-1 / 64-2 / 41-3 / 35-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: conteúdo cobrado na questão não contemplado pelo edital, a saber, Súmula de Tribunal Superior (179 recursos)

Fundamentação da Decisão:

Apontam os recursos que a resolução da questão passar pelo conhecimento de Súmula do STF, sendo que o edital não previa a cobrança de jurisprudência na matéria de Direito Processual Penal. Em resposta, a banca examinadora confirmou que a resposta exigiria do candidato tal conhecimento:

“No estrito exame dos argumentos manejados em sede de impugnação, infere-se a regular adequação da questão, tendo sido formulada em consonância com o conteúdo programático previsto no edital “Júri”. A questão recorrida depende, para sua resolução, do conhecimento pelo candidato acerca do verbete de súmula 713 do STF, que assevera: “O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição”. Diante das alternativas apresentadas, a única resposta cabível é a sugerida pelo próprio gabarito. Todas as demais alternativas estão incorretas. O conhecimento da norma e da jurisprudência foram imprescindíveis para a resolução da questão, que se revela irretocável, descabendo os argumentos manejados em sede recursal. Contudo, em que pese o exame detido das doutes razões recursais, impõe-se a manutenção da questão e do gabarito, com o consequente indeferimento do pedido.

A banca confirma a exigência de jurisprudência, sustentando que o entendimento em questão estaria abrangido pela previsão editalícia quanto a conteúdos envolvendo o Tribunal do Júri. De fato, o edital prevê no conteúdo programático de Direito Processual Penal a cobrança quanto ao tópico: “Crimes de competência do júri e do juiz singular. Pronúncia. Impronúncia. Absolvição sumária. Desclassificação. Desqualificação. Libelo. Quesitos. Do julgamento pelo júri”.

Analisando o edital, no entanto, identifica-se que quando a banca quis cobrar jurisprudência, previu expressamente tal possibilidade, como foi o caso da matéria de Direito Processual Civil, que elencou, ao final dos tópicos, “Precedentes Judiciais.”. Assim, feita esta previsão clara a específica, a ausência de idêntica previsão nas demais matérias faz presumir, razoavelmente, que precedentes de outras áreas não seriam cobrados. Por isso, sendo o recente precedente do STF conteúdo necessário

para a resolução da questão, a anulação é devida, considerando a violação à vinculação do certame ao edital. Por oportuno, e ao contrário do que indicado pela banca, a cobrança de jurisprudência não está abrangida pelos tópicos legislativos, seja porque quando necessário tal previsão constou expressamente, seja por seu conteúdo completo e extenso, com o que não poderia ser sua cobrança presumida.

Dessa forma, a Comissão por unanimidade, delibera pela **anulação** da questão, prejudicados os demais fundamentos lançados em sede de recurso.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 51-1 / 70-2 / 58-3 / 53-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: questão que não apresenta resposta correta (121 recursos)

Fundamentação da Decisão:

Apontam os recursos manejados não haver resposta certa para a questão. Inicialmente, então, transcrevo o enunciado e as alternativas, grifando aquela considerada correta:

Questão 51 A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande de Sul, editou determinada lei proibindo a atividade de “delivery de gasolina e etanol”, argumentando que é da competência residual da referida entidade federativa legislar sobre a matéria, e que os consumidores somente poderiam proceder ao abastecimento no estabelecimento adequado. A aludida lei foi impugnada por meio de ADI proposta pelo AGU. Diante disso, acerca do sistema de repartição de competências previsto na Constituição Federal de 1988, é correto dizer que: (A) compete privativamente aos Estados-Membros legislar sobre energia, devendo a ADI ser julgada improcedente. (B) compete privativamente aos Estados-Membros legislar sobre comércio exterior e interestadual, devendo a ADI ser julgada procedente. (C) compete privativamente à União Federal legislar sobre energia, devendo a ADI ser julgada procedente (alternativa correta). (D) compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, devendo a ADI ser julgada procedente. (E) compete privativamente ao Município legislar sobre energia, devendo a ADI ser julgada improcedente

Ao que parece, a resposta da questão dependeria da análise quanto a competência privativa (ou não) da União para legislar sobre a matéria. Quanto a este ponto, inequívoca a competência privativa da União, inteligência do art. 22, inciso IV, da CF. Esta foi, inclusive, a conclusão apontada pela banca no gabarito, não sendo objeto de impugnação pelos candidatos. O problema aqui reside em um detalhe trazido no enunciado, a saber, a propositura da ação de controle pelo AGU, ponto que altera a conclusão referente à procedência da ADI. De acordo com o art. 103 da CF, que traz rol taxativo, o Advogado-Geral da União não é um dos legitimados para a

propositura da ADI, devendo apenas participar da ação - em caso de alegação de inconstitucionalidade - na defesa do ato impugnado (art. 103, § 3º, da CF). Por este motivo, inviável seria a procedência da demanda, por evidente ilegitimidade ativa, questão passível de controle inclusive de forma preliminar. Conjugando as conclusões, tem-se que a resposta certa deveria indicar: (a) a competência privativa da União para legislar quanto ao tema; (b) a improcedência da ação, dada a ilegitimidade ativa. Analisando as alternativas trazidas, verifica-se que não há uma resposta que conclua neste sentido, de forma que assiste razão aos recorrentes quando sustentam não haver resposta correta à questão.

Dessa forma, a Comissão por unanimidade, delibera pela **anulação** da questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 52-1 / 67-2 / 33-3 / 39-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: questão que apresenta mais de uma alternativa correta (106 recursos)

Fundamentação da Decisão:

Apontam os recorrentes que todas as alternativas da questão encontram-se corretas, sustentando, para tanto, a própria organização topográfica trazida pela Constituição. A redação da pergunta e suas alternativas foram assim lançadas pela banca:

De acordo com a Constituição Federal de 1988, considera-se um princípio fundamental da República Federativa do Brasil:

(A) autodeterminação dos povos (art. 4, III - Princípios nas relações internacionais)

(B) defesa da paz (art. 4, VI - Princípios nas relações internacionais).

(C) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV - Fundamentos).

(D) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4, IX - Princípios nas relações internacionais)

(E) prevalência dos direitos humanos (art. 4, II - Princípios nas relações internacionais)

Analisando a Constituição - no que pertinente para a resolução da pergunta - verifica-se o “Título I - Dos princípios fundamentais” apresenta 4 artigos em sequência, os quais transcrevo, grifando palavras-chave relevantes para a fundamentação ora iniciada, bem como apontado as alternativas trazidas pela banca e aquela considerada correta:

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (alternativa indicada como correta pela banca) V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

O art. seguinte (art. 5º) já se encontra abrangido pelo “Título II - Dos direitos e garantias fundamentais”, não havendo nenhum capítulo, seção ou outra forma de divisão dos artigos abrangidos pelo Título I. Conclui-se, portanto, que na falta de divisão topográfica, todos os princípios ali elencados seriam considerados pela Carta como princípios fundamentais. Com isso, todas as alternativas lançadas pela banca estariam corretas. Se não fosse esse o entendimento adotado pela banca, ainda assim estaríamos diante de 4 alternativas corretas. Isso porque, não admitir que todos os arts. traduzem princípios fundamentais faria recair sobre a banca o dever de observar, com clareza e objetividade, a diferença clara na redação dos dispositivos integrantes do Título I, para que o candidato pudesse compreender qual dos arts. está sendo cobrado. Dito isso, tem-se que o art. 1º (em que se insere a resposta apontada como correta - alternativa “C”), aponta que os incisos seguintes trariam os fundamentos da República; o art. 3º, por sua vez, elenca os objetivos fundamentais; o art. 4º, por fim, traz os princípios que regem o Brasil nas relações internacionais, estando inseridos neste dispositivo as 4 demais alternativas trazidas pela banca. Ou seja: ou a banca deveria adotar a classificação que se traduz da literalidade da Constituição (por meio da qual todos os arts. inseridos no “Título I - Dos princípios fundamentais” seriam considerados como tal) ou deveria se ater à literal diferenciação feita em cada um dos artigos pelo constituinte. De qualquer das formas, a questão traria mais de uma alternativa correta; no primeiro caso, as 5 estariam certas; no 2º caso, as 4 indicadas como erradas.

Assim, **a anulação se impõe.**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 53-1 / 53-2 / 51-3 / 59-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: questão que deixou de considerar ponto relevante para a resposta; violação da vinculação ao edital pela cobrança de jurisprudência; (6 recursos)

Fundamentação da Decisão:

Apontam os recorrentes que a resolução exigia do candidato conhecimentos sobre a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conteúdo que não estava previsto no edital. Transcrevo a questão:

Questão 53 Marcos André é servidor público federal ocupando dois cargos privativos de profissional da saúde. Acontece que o servidor vem sofrendo descontos em seus contracheques sob a rubrica do abate-teto, advindo à Administração Pública afirmar que a remuneração alusiva as suas duas matrículas são reunidas para fins de aferição do teto constitucional. Considerando o atual entendimento do STF acerca do tema, é correto dizer que:

(A) os referidos descontos são devidos, tendo em vista que o STF firmou o entendimento de que a observância ao teto constitucional é valorada a partir da soma das remunerações.

(B) os referidos descontos são indevidos, tendo em vista que o STF firmou o entendimento de que a observância ao teto constitucional é valorada individualmente.

(C) a referida acumulação de cargos públicos é inconstitucional, conforme vedação expressa contida na Constituição Federal.

(D) a referida acumulação de cargos públicos é ilegal, conforme vedação expressa contida na legislação infraconstitucional.

(E) os referidos descontos são devidos, tendo em vista que o STF firmou o entendimento de que não há mais a limitação alusiva ao teto constitucional.

A redação da questão é clara em apontar quais seriam os questionamentos envolvidos, dentre os quais, o entendimento do STF referido nos recursos, imprescindível para se chegar à resposta. Em seus fundamentos, a banca apontou que o assunto estaria abrangido pelo tópico “Organização do Estado”. Analisando o edital, identifica-se que quando quis cobrar jurisprudência, previu expressamente tal possibilidade, como foi o caso da matéria de Direito Processual Civil, que elencou, ao final dos tópicos, “Precedentes Judiciais.”. Assim, presume-se que nas demais

matérias não haveria tal cobrança, já que nada constou. Por isso, sendo o recente precedente do STF conteúdo necessário para a resolução da questão, a anulação é devida, considerando a violação à vinculação do certame ao edital. Por oportuno, e ao contrário do que indicado pela banca, a cobrança de jurisprudência não está abrangida pelos tópicos legislativos, seja porque quando necessário tal previsão constou expressamente, seja por seu conteúdo completo e extenso, com o que não poderia ser sua cobrança presumida.

Dessa forma, a Comissão por unanimidade, delibera pela **anulação** da questão, prejudicados os demais fundamentos lançados em sede de recurso.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 54-1 / 47-2 / 40-3 / 46-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: cobrança de matéria estranha ao edital, a saber, entendimento jurisprudencial; cobrança de questão não pacificada na jurisprudência; falta de informações imprescindíveis para a resolução da questão, a saber, a presença, ou não, dos requisitos fixados pelo STF para fins de autorização da quebra de sigilo questionada (14 recursos)

Fundamentação da Decisão:

São 3 os fundamentos invocados para a anulação da questão. Entre eles, no entanto, é possível encontrar um “denominador” comum: todos eles partem do pressuposto que a questão cobrou conhecimentos sobre a jurisprudência dos Tribunais Superiores. A banca, em resposta, apontou que a resposta estaria abrangida no tópico “Poder Legislativo”, o qual, de fato, está inserido no edital. Sobre as CPI’s, na localização topográfica relacionada, tem-se o que previsto na “Seção VII - Das Comissões”:

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (...) § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Ocorre que a resolução da questão não se revela possível apenas com base na redação do dispositivo, sendo necessário acessar informações que decorrem de entendimento jurisprudencial, o que, conforme já exposto em Parecer anterior, não estava previsto no edital. Considerando a completude da exposição de motivos de um dos recursos manejados, seguem aqui, os fundamentos adotados como razão para decidir:

“Ocorre que a referida questão merece ser anulada. Isso porque, o poder que a CPI possui de quebrar o sigilo bancário decorre de entendimento jurisprudencial, não encontrando previsão expressa na Constituição Federal. Nesse sentido, cumpre destacar que o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, apesar de dispor que as comissões parlamentares de inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, não faz qualquer referência ao poder de quebrar o sigilo bancário. Dessa forma, considerando que o entendimento jurisprudencial não está previsto no conteúdo programático constante no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público, tampouco é mencionado no item Conhecimentos Específicos/Tópicos de Legislação, especificamente na matéria de Direito Constitucional, verifica-se que tal questionamento extrapolou os limites do edital, que possui caráter vinculante. Para além disso, ainda que se cogitasse a remota hipótese de que o entendimento jurisprudencial estava abarcado no edital - o que entende não ser adequado, uma vez que não há clara previsão no conteúdo programático nesse sentido -, a questão a respeito de o poder de quebra de sigilo bancário ser assegurado também às CPI's estaduais não é pacificada na jurisprudência, havendo manifesta divergência nos Tribunais Superiores acerca do tema.

Dessa forma, a Comissão por unanimidade, delibera pela **anulação** da questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 55-1 /54-2/ 42-3/44-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: Tema não abrangido pelo Edital.

Fundamentação da Decisão:

A questão envolve conhecimento de quem é considerado legitimado universal para propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). A Constituição Federal elenca quais são os legitimados, sem distinções:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I. o Presidente da República;

II. a Mesa do Senado Federal;

III. a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV. a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V. o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI. o Procurador-Geral da República;

VII. o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII. partido político com representação no Congresso Nacional;

IX. confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Assim, a banca não pode exigir o conhecimento e diferenciação acerca dos legitimados (universais e especiais) para propor a ADI, uma vez que se trata de controle de constitucionalidade e de construção jurisprudencial e doutrinária, matéria que não se encontra prevista no Edital do Concurso.

Dessa forma, a Comissão por unanimidade, decide pelo deferimento do recurso, a fim de que seja **anulada** a questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 60-1/36-2/68-3/37-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: A resposta apresentada pela Banca possui divergência doutrinária e o Edital não faz referência a uma obra ou autor específico.

Fundamentação da Decisão:

A questão faz referência à classificação dos atos administrativos em relação a sua formação. Entretanto, existe divergência entre os doutrinadores Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Hely Lopes Meirelles quanto à classificação do ato de nomeação de um Ministro de Tribunal.

Hely Lopes Meirelles subdivide o ato administrativo quanto à formação em: simples, complexo e composto. Simples são os atos que dependem da vontade de um único órgão administrativo; compostos são aqueles que dependem da vontade de mais de um órgão administrativo; e complexos são os atos que resultam da vontade de um órgão, mas que dependem da verificação por parte de outro órgão para ser exequível. Já Maria Sylvia Zanella Di Pietro classifica os atos administrativos em atos simples, complexos e compostos, sendo que os primeiros decorrem da declaração de vontade de um único órgão; os segundos, da manifestação de mais de um órgão, com vontades uníssonas, formando um ato único; e os terceiros, que também resultam da manifestação de dois ou mais órgãos, mas de forma que um ato é pressuposto instrumental ou complementar ao outro, praticando-se dois atos. Assim, para a autora o exemplo da questão trata-se de ato composto, pois a aprovação pelo Senado Federal é o ato acessório e a nomeação pelo Presidente da República é o ato principal, havendo, portanto, dois atos e não um ato único. Considerando que no programa das provas não foi indicado um autor específico para estudo e possível cobrança em prova, seriam possíveis duas respostas corretas, ambas aceitas pela doutrina, a depender de qual obra ou autor o candidato utilizou em seus estudos.

Portanto, a Comissão por unanimidade, delibera pelo deferimento dos recursos e **anulação** da questão.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/TÓPICOS DE LEGISLAÇÃO:**

Questão nº 61-1/48-2/38-3/50-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Impugnação: A questão refere os crimes de moeda falsa, perigo de desastre ferroviário e omissão de notificação de doença que não estão relacionados no Edital, que abrange apenas os “Crimes contra a Administração Pública: Dos Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Dos crimes contra a administração da justiça.”

Fundamentação da Decisão:

A questão requer que os candidatos respondam acerca de um crime contra a Administração Pública, de acordo com o Código Penal (CP), apresentando as seguintes alternativas:

- a) moeda falsa; (prevista no art. 289 do CP)
- b) perigo de desastre ferroviário; (art. 260 do CP)
- c) omissão de notificação de doença; (art. 269 CP)
- d) falsificação de documento público; (art. 297 do CP)
- e) modificação não autorizada de sistema de informações. (art. 313 do CP)

Entretanto, consta no conteúdo programático de Direito Penal no Edital tão somente os “*Crimes contra a Administração Pública: Dos Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral. Dos crimes contra a administração da justiça.*” (arts. 312 a 314, 316 e 317, 319 a 325 e 327), não contemplando os crimes de moeda falsa, perigo de desastre ferroviário e omissão de notificação de doença

O Edital deve ser interpretado de forma literal, sob pena de violação ao princípio da legalidade e, portanto, se faz necessário o deferimento dos recursos e a Comissão por unanimidade, delibera pela **anulação da questão**.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2022- DDP – SELEÇÃO – RECSEL

- RECURSOS REFERENTES AO GABARITO PRELIMINAR DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:

- **MICROINFORMÁTICA**

CORRELAÇÃO DAS QUESTÕES: 78-1 / 74-2 / 79-3 / 77-4 **DEFERIDO (ANULADA)**

Na questão 78, é questionado sobre as 04 estratégias sugeridas pela LGPD para tratar riscos identificados. O enunciado refere-se à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou seja, subentende-se a Lei 13.709/2018. Tal lei não efetua qualquer menção às estratégias de risco, que se encontram no Anexo I do Guia de Boas Práticas da LGPD, documento este do Governo Federal. Assim, considerando o contexto (LGPD, e não guias complementares ou recomendações de sua aplicação, mesmo que possam estar presentes no Edital), a Comissão, por unanimidade, deliberou pela **anulação** da questão.